CONVÊNIO TAUBATÉ
POSTO DE SERVIÇO
26 06 23

Município de Pindamonhangaba
CONFERE COM O ORIGINAL
14 ABR 2026
Assinatura

CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, o abaixo assinado **EDSON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba – SP, nascido em 03/04/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.554.728-6 SSP/SP, emitido em 18/12/2018, e inscrito no CPF: 246.257.308-99, residente e domiciliado à Rua Pinheiro da Silva, nº 472, Fundos, Bairro Jardim Boa Vista, Pindamonhangaba-SP, CEP 12.401-020, empresário, com sede à Rua Pinheiro da Silva, nº 384, Bairro Jardim Boa Vista, Pindamonhangaba-SP, CEP 12.401-020, registrado na Jucesp sob NIRE: 35122724495, inscrito no CNPJ sob nº.: 09.248.704/0001-52, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, passando a constituir esse novo tipo jurídico, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a razão social para "**PIZZARIA E RESTAURANTE VARANDA LTDA**"

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o objeto social para "Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Restaurantes e similares, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar" **CNAE PRINCIPAL: 56.11.2/03 e CNAEs SECUNDÁRIOS: 56.11.2/01; 56.20.1/04.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o capital social de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 500 (Quinhentas) quotas de R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Assim, as quotas passam a ser distribuídas da seguinte forma:

EDSON FERNANDES DA SILVA ..... 500 quotas ..... R$ 50.000,00		
TOTALIZANDO	500 quotas	R$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **EDSON FERNANDES DA SILVA** altera seu endereço residencial de: Rua Pinheiro da Silva, nº 472, Fundos, Bairro Jardim Boa Vista, Pindamonhangaba-SP, CEP 12.401-020. **PARA: Avenida Abel Correa Guimarães, nº 85, Bairro Loteamento Eduardo da Silva Neto, Pindamonhangaba-SP, CEP 12.420-680.**

CLÁUSULA QUINTA – Fazendo uso do que permite a Lei 13.874/19, parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e IN 81/2020 DREI, a sociedade passa a ser considerada uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.

JUCESP
26 06 23
Município de Pindamonhangaba
CONFERE COM O ORIGINAL
14 ABR 2026
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio **EDSON FERNANDES DA SILVA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A sociedade ora constituída assume o ATIVO e PASSIVO da firma **EDSON FERNANDES DA SILVA**, registrada sob NIRE: 35122724495, inscrita no CNPJ sob nº. 09.248.704/0001-52.

Consolidação

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação **"PIZZARIA E RESTAURANTE VARANDA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Rua Pinheiro da Silva, nº 384, Bairro Jardim Boa Vista, Pindamonhangaba-SP, CEP 12.401-020.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal terá prazo por tempo indeterminado.

JUCESP

26 06 23

Município de Araçariguaba
CONFERE COM O ORIGINAL

14 ABR 2023

Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 500 (Quinhentas) quotas de R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, ao único sócio quotista:

EDSON FERNANDES DA SILVA..... 500 quotas ..... R$ 50.000,00

TOTALIZANDO	500 quotas	R$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade da sociedade limitada unipessoal é, na forma da legislação em vigor, exclusivamente do único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – O objeto social é "Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Restaurantes e similares, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar" **CNAE PRINCIPAL: 56.11.2/03 e CNAEs SECUNDÁRIOS: 56.11.2/01; 56.20.1/04.**

CLÁUSULA SÉTIMA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade empresária limitada unipessoal cabe ao único sócio **EDSON FERNANDES DA SILVA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e

JUCESP

26 06 23

Município de Pindamonhangaba
CONFERE COM O ORIGINAL
14 ABR 2026
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao único sócio proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 6.404 de 1976 (lei das S/As)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato não poderá ser reformado no tocante a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro dessa comarca de Pindamonhangaba - SP, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. (Art. 1072 CC/2002).

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do único sócio ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Transformação de Empresário para Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pindamonhangaba, 29 de Maio de 2023.

EDSON FERNANDES DA SILVA

JUCESP
26 JUN. 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
NIRE LIMITADA
MARIA CRISTINA FREI

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Município de Pindamonhangaba
CONFERE COM O ORIGINAL
14 ABR 2020
Assinatura

Declaração

Eu, EDSON FERNANDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 25.554.728-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 246.257.308-99, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PIZZARIA E RESTAURANTE VARANDA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pinheiro da Silva, 384, Jardim Boa Vista, SP, Pindamonhangaba, CEP 12401-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

EDSON FERNANDES DA SILVA

RG: 25.554.728-6

PIZZARIA E RESTAURANTE VARANDA LTDA